

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
67 a 68 e folha de Informação
sob nº 68. 18/11/2013


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº <u>67</u> do Proc. nº <u>01-85</u> de 20 <u>13</u>	SESSÃO: 063-SE DATA: 13/11/2013 FL: 19 DE 46
Eduardo <u>Alamine</u> Técnico Administrativo RF: 11.325	

- "PL 85/2013, do Vereador JAIR TATTO (PT). Dispõe sobre a criação do Bilhete Único Mensal. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos ao PL 85/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 160

Papel para informação, rubricado como folha nº 68 ✓

do processo nº 01-85..... de /2013.....,18./.....11./.....2013. (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP-23
Sr Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 63ª Sessão Extraordinária, no dia 13 de novembro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

18/11/2013

Solange Rainone dos Santos
Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM	
- SGP-23 -	
19 NOV 2013	
14:30	Horas

Creusa Leonilda Silva Zaccarias
Creusa Leonilda Silva Zaccarias
Técnica Administrativo
10-686

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 69 a 71 e folha de
informação sob nº 72 17/12/13

Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 22 de novembro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 03796/2013

Senhor Prefeito,

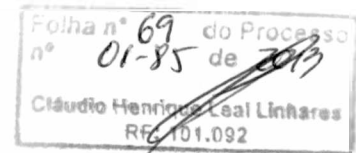
Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 13 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 85/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a criação do Bilhete Único Mensal.

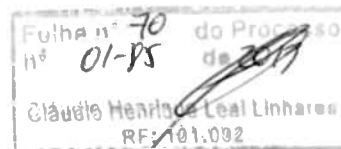
Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 85/13)
(VEREADOR JAIR TATTO - PT)

Dispõe sobre a criação do Bilhete Único Mensal.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 13 de novembro de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Bilhete Único Mensal, no Município de São Paulo.

Art. 2º A Empresa São Paulo Transporte - SPTrans fornecerá o Bilhete Único personalizado aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano da Cidade de São Paulo.

Art. 3º Para obtenção do Bilhete Único Personalizado, os interessados deverão cadastrar-se junto à SPTrans, mediante preenchimento de formulário eletrônico e o número do CPF - Cadastro de Pessoa Física, em seguida dirigir-se a um posto indicado para prosseguir o cadastramento.

Art. 4º A SPTrans deverá fornecer ao usuário, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do comparecimento no posto físico, o Bilhete Único Mensal.

Art. 5º Fica o usuário do sistema municipal de transporte ciente do pagamento de R\$ 140,00 por um número irrestrito de viagens no mês.

Art. 6º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dia a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

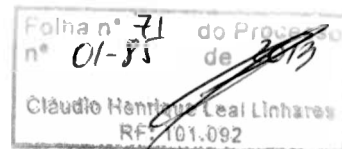
Câmara Municipal de São Paulo, 22 de novembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 25 de novembro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3796, de 22/11/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 85/13, de autoria do Vereador Jair Tatto.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 165

Papel para informação, rubricado como folha nº 72 ✓

do processo nº 01-85 de 2013, 17, 12, 13 (a)

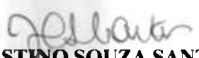
Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

Conforme publicação ocorrida no DOC de 17/12/2013, pág. 01, col. 3ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.915, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

À SGP-22 - Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO PARCIAL**.

SGP-23, 17/12/2013.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentos sob nº
73 e 74 para de informação
sob nº 75. 18/12/13.
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de dezembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 216/13

Ref.: OF-SGP23 nº 3796/2013

15 - DOCREC
15- 00917/2013

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia de lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 13 de novembro de 2013, relativa ao Projeto de Lei nº 85/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a criação do Bilhete Único Mensal.

Acolhendo a medida aprovada, à vista da relevância do direito que objetiva instituir, vejo-me compelido, no entanto, a apor veto ao inteiro teor dos artigos 3º, 4º, 5º e 6º, pelas razões a seguir expendidas.

Os artigos 3º, 4º e 5º, ao estabelecerem forma de obtenção do Bilhete Único Mensal, prazo para sua expedição e valor a ser pago pelo usuário do ônibus, veiculam disposições de caráter meramente regulamentar, não constituindo matéria de lei, a demandar a edição de normas de natureza infralegal, de competência do Executivo, a serem objeto de decreto ou mesmo de portaria da Secretaria Municipal competente, com o fim de viabilizar a aplicação prática da lei.

Ademais, o mencionado artigo 5º mostra-se incompleto por não prever todos os valores do Bilhete em questão, uma vez que se refere tão somente à tarifa para viagens realizadas no sistema sobre pneus, não contemplando os valores para viagens integradas entre os sistemas sobre pneus e sobre trilhos e aquelas destinadas a estudantes e realizadas sob ambas as formas, já fixados em R\$ 230,00, R\$ 70,00 e R\$ 140,00, respectivamente, pelo Decreto nº 54.641, de 28 de novembro de 2013, os quais poderão vir a ser alterados pelo Executivo, razão pela qual não devem, efetivamente, constar de lei.

Finalmente, a disposição prevista no artigo 6º revela-se desnecessária considerando que todas as normas atinentes ao cumprimento da medida ora examinada já foram estabelecidas pelo referido decreto.



Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Por conseguinte, aponho veto parcial ao texto aprovado, atingindo os seus artigos 3º, 4º, 5º e 6º, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/bam
VP 85-13

do processo nº 01-85 de 20 13 13, 12, 13 (a) 02

ÀS COMISSÕES DE:

[illegible]

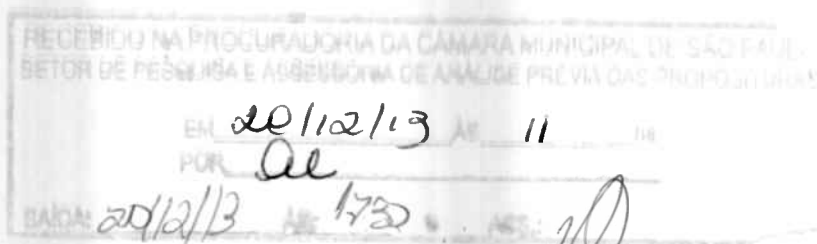
PRESIDENTE

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

20, 12, 13

Jader Augusto Pimenta
Supervisor de SGP.22

Solange Raimone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2



RECEBIDO EM SGP-12

Em 20/12/13 às 18h

RF


Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

A SGP-21, a face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP. 10 / 03 / 2014


Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12